

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. BOLSAS DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL, neste ato designada simplesmente como BOLSAS DE LICITAÇÕES DO BRASIL “BLL”, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0002-38 é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sua matriz, sede e foro na avenida Camilo Di Lellis, 348, 1º andar, sala 109 e 115, bairro Centro, Pinhais-Pr, Cep 83.323-000 e filial inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0001-57. Com sede a Av. Sete de Setembro, 5402, cjtos 75/76, 7º andar, bairro Batel, Curitiba-Pr, Cep. 80.240-000.

Art. 2º. A “BLL” tem por objeto social a disponibilização da licença de uso de um serviço de software (Sistema Eletrônico de Licitações) que automatiza o processo de licitação em aquisições e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelas instituições promotoras de licitações de domínio público ou privado.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a “BLL” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º. A fim de cumprir sua finalidade, a “BLL” organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, presentes em qualquer parte do território nacional, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: A “BLL” não possui qualquer restrição quanto a utilização de seu sistema por corretoras. Eventuais corretoras que tiverem interesse em representar licitantes a fim de participar de processos licitatórios que utilizem o Sistema Eletrônico de Licitações da “BLL” devem estabelecer seus contratos diretamente com tais licitantes, não havendo qualquer dependência ou obrigação junto à “BLL” para que seja viabilizada a realização dos serviços pelas mesmas.

Capítulo II

ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro social da “BLL” será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Instituidores:** serão considerados associados instituidores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 001 a 015, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de instituidor;
- II. Associados Operadores:** serão considerados associados operadores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 016 até 150, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de operador.

+ [Handwritten signature]

Parágrafo único: Os Associados Operadores serão denominados “Células de Apoio” ou “Corretoras”, cuja obrigação consiste em fomentar a realização de pregões e demais modalidades, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Art. 6º. A admissão de associados células de apoio (corretoras) dar-se-á mediante o pagamento do valor nominal do título patrimonial, a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração da “BLL”.

Parágrafo único. Caso a admissão de associados células de apoio decorra de transferência de título patrimonial detido por associado constante do quadro social, a “BLL” cobrará do novo titular do título (adquirente) taxa sobre a transferência do respectivo título patrimonial, fixada nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º. A admissão de novo associado deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, observando-se os critérios estabelecidos no Estatuto Social e demais resoluções deste Conselho para a respectiva admissão.

Art. 8º. Aprovada a admissão na forma do artigo anterior, o associado se encontrará no pleno gozo dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto Social da “BLL”.

Art. 9º. São direitos de todos os associados da ”BLL”:

- I.** Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- II.** Utilizarem-se dos serviços e receberem informações sobre as atividades desenvolvidas pela “BLL”;
- III.** Frequentarem o recinto da associação;

Parágrafo único. Os Associados Operadores (células de apoio) deverão designar, dentre as pessoas capacitadas para tanto, o representante para exercer os direitos e os deveres previstos no Estatuto Social.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são direitos exclusivos dos associados instituidores:

- I.** Indicar 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração e 1 (um) Conselheiro de Administração.
- II.** Vetar proposta de reforma do Estatuto Social.

Parágrafo único. As prerrogativas estatuídas nos incisos I e II supra serão exercidas desde que consentidos pela maioria absoluta dos associados instituidores.

Art. 11. São deveres de todos os associados da “BLL”:

- I.** Cumprir rigorosamente, no que lhe diz respeito, o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno da “BLL” e as deliberações do Conselho de Administração, Assembleia Geral, e demais órgãos competentes, propugnando também pelo seu cumprimento;
- II.** Cumprir exata e pontualmente as operações efetuadas pela “BLL”;
- III.** Subordinar-se à fiscalização dos órgãos de administração da “BLL”, prestando os esclarecimentos e informações que lhes forem requeridas pela “BLL”;
- IV.** Aceitar a intervenção da “BLL” nas pendências em que seja parte, acatando a decisão que vier a ser proferida.

+ A =
Bethy

Art. 12. A "BLL" não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados, representantes e participantes dos mercados por ela administrados. Igualmente, os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da "BLL".

Parágrafo único. Os associados que causarem prejuízos a terceiros, por atos não autorizados pelo presente Estatuto Social, responderão pessoalmente pelos mesmos, sem prejuízo das sanções estatutárias.

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

- I.** Pela morte, no caso de pessoa física, ou dissolução ou falência, no caso de pessoas jurídicas;
- II.** Pela exclusão;
- III.** Pela renúncia espontânea;
- IV.** Pela dissolução da "BLL", na forma previsto no Capítulo IX.

Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I.** A prática de atos lesivos aos interesses e fins da "BLL" ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II.** A violação intencional do Estatuto e regulamentos da "BLL" e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

§ 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Administração.

§ 2º. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral. **Art. 15.** Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho de Administração que tratará de sua exclusão.

Art. 16. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 dos participantes.

Art. 17. Qualquer associado poderá renunciar a sua condição, bastando, para tanto, apresentar, por escrito e com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, declaração de renúncia ao Conselho de Administração.

Capítulo III

ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Conselho Fiscal.

§ 1º. O órgão deliberativo máximo da "BLL" é a Assembleia Geral, e a gestão de seus negócios será feita por seu Conselho de Administração, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, na primeira quinzena de março, e em caráter extraordinário tantas vezes quantas sejam necessárias.

Parágrafo único. A cada 5(cinco) anos, na primeira quinzena de junho, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral com o fim de eleger a composição do novo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger e destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, no número previsto neste Estatuto, observando-se o disposto no art.10, I;
- II.** Aprovar o Regimento Interno da “BLL”;
- III.** Examinar, discutir e votar o relatório do Conselho de Administração, as suas contas e o balanço geral, relativos ao exercício anterior;
- IV.** Examinar, discutir e votar propostas de alteração estatutária, bem como a fixação dos valores dos títulos patrimoniais;
- V.** Deliberar sobre a readmissão de associado excluído da “BLL”;
- VI.** Fixar, com base no balanço levantado, o (PL) /patrimônio líquido da “BLL”, cujo valor, assim apurado, permanecerá em vigor até que outra assembleia o altere;
- VII.** Dispor sobre a destinação do patrimônio da “BLL”, em caso de sua dissolução;
- VIII.** Dispor sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX.** Dispor sobre a fusão ou a incorporação que envolva a “BLL”, ou, ainda, a sua dissolução, mediante deliberação 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, por ofício circular dirigido aos associados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de sua realização e afixado, pelo mesmo prazo, na sede da “BLL”.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) do quadro social com direito a voto, em comunicação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá tomar as providências de convocação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4(três quartos) dos associados com direito a voto e, em segunda, com qualquer número de associados, seguindo-se a convocação de secretário para lavrar a ata, escolhido pelo presidente.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, qualquer outro conselheiro poderá ser escolhido, por deliberação da maioria entre os presentes, para presidir a Assembleia Geral.

§ 2º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os associados deverão assinar correspondente Lista de Presenças.

Art. 23. A cada título patrimonial presente à Assembleia, dará direito a um único voto.

§ 1º. Somente será admitido na Assembleia Geral o representante da pessoa jurídica ou aquele que tiver poderes específicos através de procuração, sendo expressamente vedado a representação por subestabelecimento.

↑ A.
Z. Betty

§ 2º. No caso da pessoa jurídica associada, só poderá haver um único representante correspondente a cada título na Assembleia Geral, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 9, ou procurador com poderes específicos para aquela assembleia.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o desempate, caso este ocorra.

Capítulo V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por 2 (dois) membros efetivos, Presidente e Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro de Administração titular.

§ 1º. Os 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, Presidente e Vice-Presidente, serão indicados pela maioria simples dos associados instituidores;

§ 2º. O Conselheiro de Administração será indicado, respectivamente, pela maioria simples dos associados instituidores.

Art. 25. O Conselho de Administração exercerá seu mandato pelo período de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, para o desempenho temporário do cargo. Na hipótese de vacância da Presidência, competirá ao Vice-Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Conselho de Administração.

Art. 26. A posse dos cargos, pelos eleitos, será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da eleição.

Art. 27. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I.** Estabelecer as diretrizes gerais da “BLL”;
- II.** Verificar a regularidade e adequação da disponibilização da plataforma, nos termos e condições estabelecidas no art. 2º deste Estatuto;
- III.** Aprovar os regulamentos e as demais normas regentes da “BLL”;
- IV.** Estabelecer os critérios e condições para admissão e exclusão de associados;
- V.** Aprovar ou impugnar a admissão de novos associados;
- VI.** Aplicar as penalidades respectivas em casos de descumprimento dos deveres e obrigações previstas neste Estatuto.
- VII.** Submeter à Assembleia Geral, com respectivo parecer, os orçamentos e programas de trabalho e de investimentos, o relatório e demonstrações financeiras referentes a cada exercício social e a proposta de atualização do patrimônio social, bem como do valor do título patrimonial;
- VIII.** Julgar os associados, nos casos de infração às normas editadas pela “BLL”, bem como por práticas não-equitativas, impondo as seguintes penalidades:
 - IX.** a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão;

12
2/2024

- d) Exclusão;
- e) Inabilitação, temporária ou permanente, para o exercício de operador;

X. Conhecer os recursos previstos no parágrafo único, do artigo 28, deste Estatuto Social;

Art. 28. Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** A emissão de cheques correspondentes à movimentação de valores, em bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, bem como a realização de qualquer movimentação “ **BLL**” perante quaisquer bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, órgãos da administração pública direta ou indireta e demais terceiros, bem como defender os interesses da “**BLL**” judicial, extrajudicial ou administrativamente, praticando todos os atos que se fizerem necessário para resguardar e melhor proteger seu patrimônio social e demais objetivos previstos neste Estatuto Social, podendo o Presidente substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos com prazo determinado;
- II.** Deliberar livremente sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e móveis, figurando como representante legal da “**BLL**” isoladamente nos negócios jurídicos atinentes a tais operações, podendo o Presidente, igualmente, substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos.

Capítulo VI

CONSELHO FISCAL

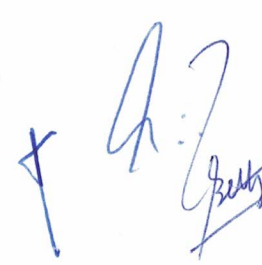
Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 1(um) membro titular, escolhido dentre os associados detentores de títulos patrimoniais operadores ou indicados por estes, com mandato igual ao do Conselho de Administração.

Art. 30. O membro do Conselho Fiscal, efetivo, exercera seu mandato e funções sem qualquer remuneração.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar, em qualquer tempo, a gestão do patrimônio e as atividades sociais, podendo exigir a exibição dos livros de contabilidade, documentos e informações de que necessitar, sempre que relacionados com a economia e as finanças da “**BLL**”;
- II.** Emitir parecer sobre os balanços, contas e relatórios do Conselho de Administração, a serem submetidos à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III.** Emitir parecer sobre os orçamentos e respectivas modificações, elaborados pelo Conselho de Administração, dispensada a apreciação destes atos pela Assembleia Geral quando o parecer lhes for favorável;
- IV.** Exercer quaisquer outras atribuições inerentes à sua qualidade de órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Associação;
- V.** Comparecer, quando convocado, nas reuniões do Conselho Diretor ou na Assembleia Geral.

Art. 32. O Conselho Fiscal atuará sempre que houver matéria a ser por ele examinada.



Capítulo VII PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33. O patrimônio social da “BLL” é constituído por bens móveis e imóveis, sistemas de informática, softwares próprios ou adquirido licença de uso de terceiros, direitos e ativos tangíveis e intangíveis, sendo representados por títulos patrimoniais, com numeração 001 a 150, de acordo com o artigo 5º deste estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração estabelecerá o preço dos títulos patrimoniais, na forma prevista no Estatuto Social, proporcionalmente ao valor patrimonial da sociedade (PL) nas seguintes proporções:

- a) Os títulos Institucionais terão o valor individual equivalente a 2,051282% do (PL) da sociedade;
- b) Os títulos Operadores terão o valor individual equivalente a 0,512821% do (PL) da sociedade

Art. 34. Todo o patrimônio e receitas da “BLL” deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos com bens necessários ao seu funcionamento administrativo, operacional e de desenvolvimento.

Parágrafo único. O pagamento de taxas e emolumentos pelos licitantes em virtude da utilização da plataforma disponibilizada aos órgãos públicos e ou privados para realização dos pregões públicos e ou privados e demais modalidades, destinam-se à manutenção da referida plataforma e desenvolvimento das atividades da “BLL”, conforme permissivo legal da Lei 10.520/2002.

Capítulo VIII FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35. A fusão, cisão ou incorporação da “BLL” ou, ainda, a incorporação pela “BLL”, dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos seus associados. **Art. 36.** A dissolução da “BLL” dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois/terços) dos seus associados.

Art. 37. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução, deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, reverterá o patrimônio líquido aos associados de acordo com as respectivas titularidades de títulos de cada um.

Capítulo IX JUÍZO ARBITRAL

Art. 38. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Parágrafo Único. O juízo arbitral será instaurado por solicitação de associado ou terceiro, o qual, deverá cumprir o regulamento da ARBITAC.

↑ h:
Z. Kelly

Art. 39. O juízo arbitral baseará suas decisões nos regulamentos da “BLL”, ou, na sua falta, na legislação comercial que for aplicável à espécie, nos usos e costumes mercantis, bem como na equidade.

Parágrafo único. A decisão do juízo arbitral produzirá entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença judicial e valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Art. 40. À execução da sentença arbitral, elegem as partes o foro Central da Região Metropolitana de Curitiba -Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 41. O exercício social da “BLL” coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/03/2020, revogando o anteriormente registrado sob nº 0000671/01 no Livro A-058, em 28 de setembro de 2016, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pinhais Pr.

Pinhais, 26 de março de 2020.



Ademar Nitschke
Presidente


Elizabeth Vockt Comellas
Secretária


Thiago A. de Lemos
OAB/PR 38384

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Camilo di Lellis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200

PROTOCOLO Nº 0026497 - REGISTRO Nº 0000671/03 - LIVRO A-082 -
Emolumento: R\$19,30 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen:
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS: R\$0,96, FADEP: R\$0,96
Pinhais-PR, 18 de junho de 2020


Rosicler do Rocio Coradin - Oficial Designada
Selo Digital nº OGysD.Fd3ba.lvMCD, Controle: UvH9w.uOqQP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

